

# **POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

---

**Aprovada pela Diretoria Executiva  
em reunião realizada em 13 de dezembro de 2017**

**Aprovada pelo Conselho de Administração  
em reunião realizada em 20 de dezembro de 2017**

## CAPÍTULO I

### DO ESCOPO E ABRANGÊNCIA

Art. 1º A presente Política de Divulgação de Informações tem por finalidade definir as diretrizes sobre o uso e a divulgação de informações que, por sua natureza, possam suscitar ato ou fato relevante, visando a evitar o uso indevido de informações privilegiadas.

Art. 2º As regras e procedimentos estabelecidos nesta política aplicam-se às “Pessoas Vinculadas”, nos termos do conceito previsto no inciso VIII do art. 4º da presente Política.

## CAPÍTULO II

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

Art. 3º A presente Política está fundamentada nos seguintes instrumentos legais e normativos:

I - Estatuto Social da Infraero;

II - Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações;

III - Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

IV - Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, que regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; e

## CAPÍTULO III

### DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 4º Para os fins desta Política, são adotados os seguintes conceitos e definições:

I - agente público: pessoa que exerce, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública, ainda que transitoriamente;

II - Alta Administração: pessoa ou grupo de pessoas que dirige e controla uma organização no mais alto nível, ficando restrito esse conceito aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

III - ato ou fato relevante: qualquer decisão de acionista controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável no valor da Infraero ou afetar a sua imagem perante o mercado;

IV - autoridade competente: pessoa que tem atribuição estatutária ou normativa para deliberar sobre os assuntos tratados na presente Política;

V - consultores externos e contrapartes de contratos comerciais firmados com a Infraero: toda pessoa que tenha conhecimento de informação privilegiada da Infraero, ainda não divulgada ao mercado, em decorrência de relação comercial, profissional ou de confiança estabelecida com a Infraero, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, advogados, consultores, assessores, contadores e instituições do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários;

VI - informação privilegiada ou relevante: informação relevante ainda não divulgada ao mercado, de que tenha conhecimento e da qual deva manter sigilo, capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida, mediante negociação, em nome próprio ou de terceiro;

VII - parte relacionada: significa, com relação à Infraero e suas eventuais controladas, seus acionistas, afiliadas de quaisquer dos anteriores, bem como seus respectivos membros do conselho de administração, diretores ou outros executivos ou, ainda, qualquer pessoa em que estes detenham participação societária;

VIII - pessoas vinculadas: acionista controlador, Alta Administração, membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, membros dos demais órgãos com funções técnicas ou consultivas da Infraero, criados ou que venham a ser criados por disposição estatutária, empregados, consultores externos e contrapartes de contratos comerciais firmados com a Companhia e quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, no acionista controlador, suas controladas ou coligadas, tenha conhecimento de informação relativa a ato ou fato relevante;

IX - portal de notícias: endereço eletrônico adotado pela Infraero para publicação dos seus fatos relevantes; e

X - terceiros: fornecedores, prestadores de serviços ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas, inclusive seus prepostos e empregados, que mantenham relação contratual com a Infraero.

## CAPÍTULO IV

### DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 5º Constituem diretrizes da presente Política:

I - condução da Companhia em conformidade com os valores da boa-fé, lealdade, transparência e veracidade e, ainda, em atendimento aos princípios gerais estabelecidos, nas disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como nos Códigos de Ética e de Conduta e Integridade e demais normas disciplinares da Infraero;

II - esforços em prol da eficiência do mercado, visando que a competição entre os investidores por melhores retornos se dê na análise e interpretação da informação divulgada e jamais no acesso privilegiado à mesma informação;

III - informação transparente, precisa e oportuna constituída como o principal instrumento à disposição do público investidor e, especialmente, dos acionistas da Infraero para que lhes seja assegurado o indispensável tratamento equitativo;

IV - relacionamento uniforme e transparente da Infraero com os participantes e com os formadores de opinião no mercado de valores mobiliários; e

V - garantia de que a divulgação de informações a respeito da situação patrimonial e financeira da Infraero seja correta, completa, contínua e desenvolvida através dos administradores incumbidos dessa função, devendo, ainda, abranger dados sobre a evolução das suas respectivas posições acionárias no capital social da empresa, na forma prevista nesta Política e na regulamentação em vigor.

Art. 6º Constituem objetivos da presente Política:

I - pautar a divulgação de informações ao mercado com base nas necessidades de usuários externos para fins de decisões de natureza econômica, em aderência às exigências dos órgãos reguladores e fiscalizadores;

II - prestar informações corporativas objetivas, confiáveis e tempestivas, com qualidade, transparência, veracidade, completude, consistência, equidade e tempestividade, no relacionamento com acionistas, investidores e formadores de opinião, respeitados os mais altos padrões de Governança Corporativa, mesmo em situações de crise;

III - divulgar com homogeneidade e simultaneidade, na gestão dos negócios, fatos ou atos de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico, capazes de afetar valor da Infraero ou influenciar a decisão dos investidores;

IV - garantir acesso às informações de caráter societário e de atos ou fatos relevantes a todos os agentes da sociedade, aos clientes, aos empregados, à imprensa e à comunidade de investidores; e

V - limitar o acesso às informações sobre ato ou fato relevante, antes da divulgação ao mercado, aos profissionais diretamente envolvidos com o assunto em pauta, até que sua divulgação ao mercado seja oportuna.

## CAPÍTULO V

### DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete ao Diretor Financeiro e de Relacionamento com o Mercado:

I - centralizar todas as informações sobre ato ou fato relevante da Companhia;

II - atuar como porta-voz da Infraero na comunicação com o mercado;

III - relacionar-se com os órgãos reguladores, entidades e instituições do mercado, bolsas de valores e mercados de balcão; e

IV - zelar para que os atos ou fatos relevantes ocorridos ou relacionados aos negócios da Infraero sejam divulgados ao mercado de forma clara e precisa, em linguagem acessível ao público.

Art. 8º Compete à Alta Administração e aos membros do Conselho Fiscal comunicar ao Diretor Financeiro e de Relacionamento com o Mercado qualquer ato ou fato relevante de que tenham conhecimento ou que estejam em curso nos negócios sob sua responsabilidade para decisão sobre a guarda de sigilo ou divulgação.

Parágrafo único. Sempre que a Alta Administração e os membros do Conselho Fiscal constatarem a omissão do Diretor Financeiro e de Relacionamento com o Mercado na divulgação de ato ou fato relevante de que tenham conhecimento, devem notificá-lo, por escrito, para que seja realizada a divulgação.

Art. 9º Compete à Diretoria Executiva da Infraero envidar esforços para a alocação de recursos apropriados para desenvolver, implementar e manter a presente Política.

Art. 10. Compete à área de Relações com o Mercado:

I - avaliar continuamente as respostas do mercado à atuação da Companhia e promover análises e encaminhamentos internos com outras áreas da empresa para otimização da performance de mercado;

II - acompanhar, monitorar e tecer análise crítica das avaliações publicadas sobre a Infraero e sua repercussão na performance de mercado, bem como das condições de negociação dos valores mobiliários da empresa;

III - planejar e executar a divulgação de informações obrigatórias e voluntárias;

IV - subsidiar a Alta Administração nas matérias de sua competência mediante relatórios periódicos que viabilizem decisões estratégicas que tenham repercussão direta, indireta ou reflexa no mercado;

V - contribuir para definição de estratégia corporativa e ideias que agreguem valor; e

VI - disseminar a presente Política no âmbito da empresa, demonstrando a importância de conhecê-la e de executá-la em consonância com a legislação e normativos que regulamentam sua aplicação.

Art. 11. Cumpre aos acionistas controladores, à Alta Direção, aos membros do Conselho Fiscal e quaisquer pessoas guardar sigilo sobre as informações relativas a ato ou fato relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo, função ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

Art. 12. Compete a todas as pessoas sujeitas a esta Política comunicar qualquer ato ou fato relevante de que tenham conhecimento ao Diretor Financeiro e de Relacionamento com o Mercado, a quem compete promover a sua divulgação.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o acionista controlador ou a Alta Administração entenderem que sua divulgação coloca em risco interesse legítimo da Companhia.

Art. 14. Sempre que a Alta Administração decidir pela guarda de sigilo sobre informação de ato ou fato relevante e essa escapar ao seu controle, o Diretor Financeiro e de Relacionamento com o Mercado deve divulgar a respectiva informação, imediatamente, por meio de fato relevante.

Art. 15. A divulgação de informações deve ser obrigatoriamente feita ao público de modo geral.

Parágrafo único. Caso uma informação caracterizada como ato ou fato relevante seja inadvertidamente revelada a uma pessoa ou grupo específico de pessoas, o Diretor Financeiro e de Relacionamento com o Mercado deve ser prontamente informado para que possa realizar imediata e ampla divulgação da informação ao mercado.

Art. 16. Rumores ou declarações desestabilizadoras não devem ser comentados, ressalvados os casos que possam gerar solicitação de esclarecimentos por parte de órgãos fiscalizadores ou que prejudiquem a imagem ou os negócios, a critério da Alta Administração.

Art. 17. Ato ou fato relevante devem ser divulgados por meio da imprensa, em conformidade com a versão integral disponibilizada no portal de notícias da Companhia ou em versão resumida, de acordo com o grau de esclarecimento necessário sobre a informação, sem prejuízo da divulgação em outras mídias, cabendo estas decisões ao Diretor Financeiro e de Relacionamento com o Mercado.

Art. 18. De acordo com as melhores práticas de mercado, deve ser adotada a utilização do período de silêncio nos dias que antecedem as divulgações de resultados, de forma a garantir a equidade no tratamento das informações e na sua comunicação ao mercado.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos nesta Política devem ser resolvidos pela Diretoria Financeira e de Relacionamento com o Mercado, por meio da Superintendência de Relações com o Mercado.